



TCM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

**DFASEMF - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS AUTARQUIAS,
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES.**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DO IPASMV DO
MUNICÍPIO DE VIÇOSA**

Exercício: 2014



RELATÓRIO AFO-DFASEMF N° 06/2017.

Processo n°

Ente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa - IPASMV.

Assunto: Inspeção "in loco" nos documentos comprobatórios de Receita e Despesas do período de janeiro a dezembro de 2014.

Gestão: Exercício 2014 – Senhora Maria Delma Carnaúba Passos.

Prefeito: Exercício de 2014 – iniciou em 07 de maio de 2014 o Senhor Manoel dos Passos Vilela.

Equipe Técnica: José Carlos Pereira Lima.

Ronaldo Ricart Braz.

Marília Sarmiento Toledo.

Por determinação do Exmo. Senhor Presidente, deste Tribunal de Contas, através do ofício GP n° 675/2016 e a Portaria n° 378/2016 de 09 de setembro de 2016, iniciamos em 19 de setembro de 2016, inspeção "in loco" nos serviços de Contabilidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Viçosa - IPASMV, correspondente ao período de janeiro a dezembro 2014.

Com base nos princípios fundamentais de contabilidade em consonância com a Lei Federal n° 4.320/64, e outras legislações em vigor, iniciamos a inspeção "in loco" no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa - IPASMV, analisando os documentos de receitas e despesas, como também, a legislação do referido fundo e seus demonstrativos contábeis desde o período de janeiro a dezembro de 2014, utilizando os procedimentos de auditoria, que julgamos necessário diante das situações que se apresentaram à ocasião.

A finalidade maior de nossos trabalhos é analisar os documentos comprobatórios de receita e despesas, nos seus aspectos legais Contábeis/Financeiro, como também, proceder ao levantamento dos repasses recebidos do erário municipal, despesas efetuadas no período com Aposentados e Pensionistas e os valores a receber do Município no período citado.

I – DA DOCUMENTAÇÃO EXAMINADA.

Os trabalhos desenvolvidos por este Grupo Técnico tiveram como base os documentos abaixo relacionados:

- Lei Municipal n° 632/97, de 20 de junho de 1997, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa e dá outras providências;
- Lei Municipal n° 681/2000, de 23 de outubro de 2000, que altera o valor do desconto da Contribuição do Servidor Público do Poder Executivo do Município de Viçosa e adota outras providências;
- Lei Municipal n° 697/02, de 01 de abril de 2002, que institui a reorganização do Regime Próprio de Previdência do Município de Viçosa e Cria o Fundo de Previdência e dá outras providências;
- Lei Municipal n° 741, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a entidade de Previdência e dá outras providências;

[Handwritten signatures and initials]



- Lei Municipal nº 741/06, de 14 de dezembro de 2006, que reestruturou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV, a Alíquota de Contribuição dos Segurados em 11% (onze por cento) do Município suas Autarquias e Fundações, no decreto nº 792/2013, em 18,44% (dezoito vírgula quarenta e quatro por cento) e o valor anual da taxa de Administração no máximo em 2% (dois por cento); (anexo 01)
- Lei Municipal nº 697/02 de 01 de abril de 2002 dispõe sobre as alíquotas do IPREV e fixa o percentual de 2% (dois por cento) para despesas administrativas;
- A Portaria nº 023/13 de 02 de janeiro de 2013, nomeou a senhora Maria Delma Carnaúba Passos, Diretora Presidente do IPASMEV;
- A Portaria nº 051/13 de 02 de janeiro de 2013, nomeou o senhor José de Alcântara Moura, Diretor Financeiro do IPASMEV;
- A Portaria nº 050/13 de 02 de janeiro de 2013, nomeou o senhor Cícero Lima de Melo, Diretor Previdenciário do IPASMV;
- Extratos bancários da conta corrente e conta investimento nº 201-7 Agência 1133 da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil conta investimento nº 15912-3 Agência 110-4. (anexo 03)
- Servidores vinculados ao IPASMV – Exercício 2014. (Anexo 09)

II - DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL.

Informamos que através da Lei Municipal nº 632/97, de 20 de junho de 1997, o Município de Viçosa criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa. Através da Lei nº 681/2000 de 23 de outubro de 2000 alterou o valor do desconto da contribuição do servidor público do Poder Executivo do Município de Viçosa, define o percentual por faixa salarial e adota outras providências adequando a Lei Municipal aos dispositivos da Lei nº 9.717/98 bem como a portaria nº 4.992/99. Através da Lei nº 697/02 de 01 de abril de 2002, o Município de Viçosa Reorganiza o Regime Próprio de Previdência do município e cria o fundo de Previdência e dá outras providências. Através da Lei 741/06 de 14 de dezembro de 2006, o Município de Viçosa Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e Sobre a Entidade de Previdência e dá outras providências.

A estrutura Técnico-Administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa - IPASMV será dirigido por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, onde o Conselho de Administração será composto por cinco (05) Membros de livre convite do Prefeito e será Presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, quanto a Diretoria Executiva será composta por três (03) Diretores de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, sendo um (01) Diretor Presidente, um (01) Diretor Financeiro e um (01) Diretor Administrativo.

Obs.: Salientamos por oportuno que embora o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa – IPASMV tenha sido estruturado em 1997, nosso trabalho ficou restrito ao exercício financeiro de janeiro a dezembro 2014, tendo como responsável os membros da Diretoria abaixo relacionados:

[Handwritten signature]



A Diretoria nomeada compõe das seguintes pessoas:

Diretora Presidente Senhora Maria Delma Carnaúba Passos, portaria nº 023/2013, período de gestão de 2014;

Diretor Previdenciário Senhor Cícero Lima de Melo, portaria nº 50/2013, período de 2014;

Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor José Alcântara Moura, portaria nº 51/2013, período de gestão de 2014;

De acordo com o art. 13 da Lei Municipal nº 741/2006 foi criado o Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa - IPASMV, órgão superior de deliberação colegiada, que serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução com a seguinte composição:

- I- Dois (02) representantes do Poder Executivo;
- II- Um (01) representante indicado pelo Poder Legislativo;
- III- Três (03) representantes dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 02 (dois) representantes dos Segurados em atividade e 01 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do regulamento;

III – DO CUSTEIO DO IPASMV DE VIÇOSA.

Convém salientar que a Lei Municipal nº 741/2006, estabeleceu em seu art. 90 como fonte de recursos para manter o funcionamento do Órgão a contribuição de 11% (onze por cento), a ser descontada dos vencimentos mensais dos servidores, no decreto nº 792/2013, a contribuição de 18,44% (dezoito vírgula quarenta e quatro por cento) do Município, suas Autarquias e Fundações e no artigo 99 da Lei nº 697/2002 o valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio correspondente a no Máximo 2% (dois por cento).

Com o advento da Lei Municipal nº. 792/2013, datada de 23 de agosto de 2013, a contribuição mensal dos segurados para a manutenção do Regime Próprio Previdenciário foi mantida em 11% (onze por cento) e alterado para 18,44% (dezoito vírgula quarenta e quatro por cento) a contribuição do Município a partir do mês de agosto de 2013. (anexo 03)

IV – DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO IPASMV DE VIÇOSA.

Destaca-se, que os registros contábeis próprio do IPASMV de Viçosa, vem ocorrendo normalmente, com a elaboração dos Balancetes mensais e Prestação de Contas do aludido Instituto, cujos documentos foram encaminhados ao Tribunal de Contas.

Informamos que as contribuições previdenciárias em favor do Instituto foram movimentadas através das contas bancárias número nº 201-7, agência 1133, da Caixa Econômica.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Diretoria de Fiscalização das Autarquias Sociedade de Economia Mista e Fundações

4.1. Da Movimentação Financeira do IPASMV DE VIÇOSA.

Com base nos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2014, a prestações de contas e extratos bancários da conta nº. 201-7, agencia 1133, da Caixa Econômica, apresentados a essa Comissão de Fiscalização, levantamos a movimentação financeira, bem como o desdobramento das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias nos períodos que segue:

4.1.1. Balanço Financeiro - Período janeiro a dezembro de 2014. (Anexo 02)

Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receita Orçamentárias	R\$ 5.230.541,47	Despesa Orçamentária	R\$ 5.103.336,14
Receita Extra-	R\$ 663.045,75	Desp. Extra-Orçamentária	R\$ 508.827,64
Soma	R\$ 5.893.587,22	Soma	R\$ 5.612.163,78
Saldo Exerc. Anterior	R\$ 3.329.853,65	Saldo em 31/12/2014	R\$ 3.611.277,09
Total	R\$ 9.223.440,87	Total	R\$ 9.223.440,87

(anexo 02)

4.1.1.2 DESDOBRAMENTO DA RECEITA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

Especificação	Valor
Receitas de Contribuições	R\$ 2.962.908,13
Contribuição do Servidor Ativo Civil	R\$ 2.390.435,59
Remuneração dos Investimento do RPPS	R\$ 457.445,95
Multas e Juros Prev. Em Contratos	R\$ 115.026,59
Receita Intra-Orçamentária	R\$ 2.267.633,34
Contribuição Patronal do Exercício	R\$ 2.341.182,44
Dedução da Remuneração de Investimentos - RPPS	R\$ (73.549,10)
Total	R\$ 5.230.541,47

4.1.1.3 DESDOBRAMENTO DA DESPESA DO EXERCÍCIO DE 2014.

Código	Especificação	Valor
	Manutenção do IPASMV de Viçosa	R\$ 421.229,49
31.90.05	outros Benefícios Previdenciários	R\$ 32.078,33
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 31.200,00
31.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 16.830,49
33.90.14	Diárias Pessoal Civil	R\$ 20.560,00
33.90.30	Material de Consumo	R\$ 10.703,22
33.90.35	Serviços de Consultoria	R\$ 123.200,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros P. Física	R\$ 81.320,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R\$ 100.883,07
33.90.93	Indenizações e Restituições	R\$ 3.856,38
44.90.52	Equipamento e Material Permanente	R\$ 598,00
	Manutenção do Pagamento de Aposentados e	R\$ 4.682.106,65
31.90.01	Aposentadorias e Reformas	R\$ 3.841.107,55
31.90.03	Pensões	R\$ 759.772,11
31.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 81.226,99
	Soma	R\$ 5.103.336,14
	Despesas Extra-Orçamentárias	R\$ -
	Total	R\$ 5.103.336,14

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Diretoria de Fiscalização das Autarquias Sociedade de Economia Mista e Fundações

4.1.1.4 Levantamento das Contribuições Previdenciárias, Parte Segurado e Parte Patronal, Resumo das Folhas, que deveriam ser repassados ao IPASMV DE VIÇOSA no período de janeiro a dezembro de 2014, conforme Resumo das Folhas.

Planilha 01.

Unidade	V. Ef. Cálculo	P. Segurado	P. Patronal	(-) S. Família	V. a Ser Repassado
Prefeitura	R\$ 16.640.118,49	R\$ 1.834.393,01	R\$ 3.068.437,85	R\$ -	R\$ 4.902.830,86
Câmara	R\$ 19.130,91	R\$ 2.104,40	R\$ 4.009,26	R\$ 315,26	R\$ 5.798,40
SAAE	R\$ 67.459,36	R\$ 7.420,53	R\$ 13.289,49	R\$ -	R\$ 20.710,02
Total	R\$ 16.726.708,76	R\$ 1.843.917,94	R\$ 3.085.736,60	R\$ 315,26	R\$ 4.929.339,28

OBS: A alíquota dos servidores é de 11% e a do patronal de 18,44%, conforme Decreto nº 792/13.

4.1.1.5. Do comparativo entre o Valor a Ser Repassado ao IPASMV de VIÇOSA e o Valor Repassado (receita), Resuma das Folhas, no período de janeiro a dezembro de 2014.

Planilha 02.

Unidade	V. a ser Repassado	V. Repassado	P. Segurado	P. Patronal	Dif. Verificada
Prefeitura	R\$ 4.902.830,86	R\$ 3.433.118,46	R\$ -	R\$ (1.469.712,40)	R\$ (1.469.712,40)
Câmara	R\$ 5.798,40	R\$ 5.842,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 44,00
SAAE	R\$ 20.710,02	R\$ 20.768,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 58,34
Total	R\$ 4.929.339,28	R\$ 3.459.729,22	R\$ -	R\$ (1.469.712,40)	R\$ (1.469.712,40)

Feito a compensação dos repasses efetuados, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Viçosa, exercício financeiro de 2014, deixou de Repassar ao Fundo de Previdência Próprio o montante de R\$ 1.469.712,40 (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil setecentos e doze reais e quarenta centavos), conforme ficou demonstrado na planilha 02. (anexo 03)

4.1.1.6. Levantamento das Contribuições Previdenciárias, Parte Segurado e Parte Patronal, Guias de Recolhimento apenso ao Processo nº TC 7177/2004, que deveriam Ser Repassados ao IPASMV de Viçosa no período janeiro a dezembro de 2014.

Planilha 03.

Unidade	V. Ef. Cálculo	P. Segurado	P. Patronal	(-) S. Família	V. a Ser Repassado
Prefeitura	R\$ 16.639.322,13	R\$ 1.834.305,41	R\$ 3.068.291,00	R\$ -	R\$ 4.902.596,41
Total	R\$ 16.639.322,13	R\$ 1.834.305,41	R\$ 3.068.291,00	R\$ -	R\$ 4.902.596,41

OBS: A alíquota dos servidores é de 11% e a do patronal de 18,44%, conforme Decreto nº 792/13.

4.1.1.7. Do comparativo entre o Valor a Ser Repassado ao IPASMV de Viçosa e o Valor Recolhido (receita), Guias de Recolhimentos apenso ao Processo nº TC 7177/2014, no período de janeiro a dezembro de 2014.

Planilha 04.

Unidade	V. a ser Repassado	V. Repassado	P. Segurado	P. Patronal	Diferença Verificada
Prefeitura	R\$ 4.902.596,41	R\$ 3.433.118,26	R\$ -	R\$ -	R\$ (1.469.478,15)
Total	R\$ 4.902.596,41	R\$ 3.433.118,26	R\$ -	R\$ -	R\$ (1.469.478,15)

Handwritten signature and initials



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Diretoria de Fiscalização das Autarquias Sociedade de Economia Mista e Fundações - DFASEMF

Feito a compensação dos repasses efetuados, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Viçosa, exercício financeiro de 2014, deixou de repassar ao Fundo de Previdência Próprio o montante de R\$ 1.469.478,15 (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos), conforme ficou demonstrado na planilha 04. (anexo 04)

4.1.1.8. Levantamento das Contribuições Previdenciárias, Parte Segurado e Parte Patronal, Guias de Recolhimento, que deveriam Ser Repassados ao IPASMV de Viçosa no período janeiro a dezembro de 2014.

Planilha 05.

Unidade	V. Ef. Cálculo	P. Segurado	P. Patronal	(-) S. Família	V. a Ser Repassado
Prefeitura	R\$ 15.860.056,06	R\$ 1.638.359,87	R\$ 1.568.646,46	R\$ 21.861,31	R\$ 3.185.145,02
Câmara	R\$ 19.130,91	R\$ 2.104,40	R\$ 4.009,26	R\$ 315,26	R\$ 5.798,40
SAAE	R\$ 67.459,36	R\$ 7.420,53	R\$ 13.289,49	R\$ -	R\$ 20.710,02
Total	R\$ 15.946.646,33	R\$ 1.647.884,80	R\$ 1.585.945,21	R\$ 22.176,57	R\$ 3.211.653,44

OBS: A alíquota dos servidores é de 11% e a do patronal de 18,44%, conforme Decreto nº 792/13.

4.1.1.9. Do comparativo entre o Valor a Ser Repassado ao IPASMV de Viçosa e o Valor Recolhido (receita), Guias de Recolhimentos, no período de janeiro a dezembro de 2014.

Planilha 06.

Unidade	V. a ser Repassado	V. Repassado	P. Segurado	P. Patronal	Diferença Verificada
Prefeitura	R\$ 3.185.145,02	R\$ 3.433.118,26	R\$ -	R\$ -	R\$ 247.973,24
Câmara	R\$ 5.798,40	R\$ 5.842,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 44,00
SAAE	R\$ 20.710,02	R\$ 20.768,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 58,34
Total	R\$ 3.211.653,44	R\$ 3.459.729,02	R\$ -	R\$ -	R\$ 248.075,58

Feito a compensação dos repasses efetuados, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Viçosa, exercício financeiro de 2014, repassou ao Fundo de Previdência Próprio, conforme guias de depósitos apresentado a essa comissão, o montante de R\$ 248.075,58 (duzentos e quarenta e oito mil setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme ficou demonstrado na planilha 06. (anexo 05)

V - DO PARCELAMENTO

Consta no exercício de 2014 pagamentos de Parcelas da Lei nº 882/2013 de 31 de outubro de 2013 entre o Município de Viçosa e o Fundo de Previdência de Viçosa - IPASMV, no montante de R\$ 345.626,64 (trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme anexo 06.

VI - DÍVIDA FUNDADA DO MUNICÍPIO.

Analisando o Demonstrativo da Dívida Flutuante do Município de Viçosa, referente ao exercício 2014, não consta débito da Prefeitura Municipal de Viçosa e o Instituto de Previdência Municipal - IPASMV. (anexo 07)

[Handwritten signature]



VII – DÍVIDA FLUTUANTE DO MUNICÍPIO.

Analisando o Demonstrativo da Dívida Fundada do Município de Viçosa no período de janeiro a dezembro de 2014, verifica-se que o Município de Viçosa não registrou débitos com o IPASMEV, verificado nos Processos de Auditorias de nsº 11935/2015, exercício 2010, 11937/2015, exercício 2011, 11934/2015, exercício 2012, 11939/2015, exercício 2013. (anexo 07)

VIII – Despesas Administrativas.

Analisando as despesas administrativas do Fundo de Previdência de Viçosa no período de janeiro a dezembro de 2014, de acordo com o estabelecido no artigo 99º da Lei Municipal nº 741 de 14 de dezembro de 2006, que trata do limite dessas despesas, como segue:

Artigo 99º.

O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município corresponderá a no Máximo 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior.

A seguir resumimos essas despesas Administrativas.

Remuneração 2014	Limite da despesa 2014 (2%)	Despesa realizada 2014	Percentual atingido %
R\$ 23.438.932,71	R\$ 468.778,65	R\$ 389.431,49	1,66%

Calculo conforme Lei Municipal nº. 741/2006.

Obs. A Despesa Administrativa lançada no Balanço não pode ser comprovada devido à falta de documentação nos processos de despesas. (anexo 08)

IX – Recomendação ao Gestor do Fundo Previdenciário Municipal – IPASMV de VIÇOSA.

No nosso entendimento, devem ser sugeridas ao Gestor do Fundo Previdenciário Municipal de Viçosa as seguintes recomendações:

- Promover o levantamento do cálculo atuarial a cada encerramento de Balanço;
- Promover um levantamento da legislação do IPREV de Viçosa;
- Registrar na Contabilidade os direitos a receber do Município com relação aos créditos previdenciários Parte Servidor e Parte Patronal;
- Solicitar ao senhor Prefeito, através de ofício, sempre que ocorrer o não repasse devido ao RPPS;
- Encaminhar ao Tribunal de Contas os processos de pensão e aposentadorias.



- 1) X - Conclusão.
- a) Lei 741/2006 de 14 de dezembro de 2006 no seu artigo 13º: Fica reestruturado o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social, que terá como membros, preferencialmente, pessoas com formação em nível superior que serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução sendo: I- dois (02) representantes do poder Executivo; II – um (01) representante do Poder Legislativo; III – três (03) representantes dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 2 (dois) representantes dos segurados em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do regulamento, os quais não foram nomeados, sem preenchimento dos mesmos;
- b) Tomando como base Principal o Resumo das Folhas, o Ente deixou de repassar um montante de R\$ 1.469.712,40 (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil setecentos e doze reais e quarenta centavos), ficando essa comissão impossibilitado de identificar as origens de créditos existentes nos extratos bancários mediante a não comprovação dos mesmos;
- c) Tomando como base as Guias de Recolhimentos apenso ao Processo nº 7177/2014, o Ente deixou de repassar um montante de R\$ 1.469.478,15 (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos);
- d) Tomando como base as Guias de Recolhimentos apresentadas a esta comissão com os devidos comprovantes de depósitos, o Ente repassou a mais um montante de R\$ 248.075,58 (duzentos e quarenta e oito mil setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos);
- e) Tomando como base o Resuma das Folhas
- f) Diárias no valor de R\$ 20.560,00 (vinte mil quinhentos e sessenta reais), sem a devida comprovação dos processos das referidas despesas;
- g) Vários pagamentos feitos pelo IPASMV sem a devida formulação dos processos, ou seja, a falta de fixação das despesas, empenho, liquidação e pagamento, conforme anexo; (Anexo 08)
- h) Constando nos processos de despesas um recibo no valor de R\$ 4.813,66 (quatro mil oitocentos e treze reais e sessenta e seis centavos), aos serviços prestados no preenchimento e análise das planilhas do cálculo atuarial de 2014, sem a comprovação das mesmas; (anexo 08)
- i) A não comprovação das Despesas Administrativas do IPASMV, por falta de documentação nos processos conforme a Lei 4.320/1964;
- j) O não Registro Contábil por parte do IPASMV referente aos Créditos de Curto Prazo;



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Diretoria de Fiscalização das Autarquias Sociedade de Economia Mista e Fundações - DFASEMF


- k) O não registro Contábil de débitos do Entre com o IPASMEV, referente aos Processos de Auditorias nsº 11935/2015, exercício 2010, 11937/2015, exercício 2011, 11934/2015, exercício 2012, 11933/2015, exercício 2013, no montante de R\$ 4.528.709,98 (quatro milhões quinhentos e vinte e oito mil setecentos e nove reais e noventa e oito centavos).

Diante do exposto, considerando as não conformidades detectadas pela Comissão de Inspeção, imputadas ao gestor do Município de Viçosa Senhor Flaubert Torres Filho e do Fundo de Previdência, Senhora Maria Delma Carnaúba Passos, deixamos a critério do Conselheiro Relator as providências cabíveis que se fizerem necessárias ao cumprimento da legislação vigente.

Esse é o nosso entendimento.

À Consideração Superior

Auditoria Financeira e Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 21 de março de 2017.


José Carlos Pereira Lima.
Analista de Contas.
Matricula: 50.484-0.


Marília Sarmiento Toledo.
Técnica de Contas.
Matricula: 28.408-4.


Ronaldo Ricart Braz.
Auxiliar de Contas.
Matricula: 09.160-0.

De acordo,


Erivaldo Bezerra Sandes.
Diretor DFASEMF.

Ofício nº. 183/2017-GCOLGS

Maceió-AL, 23 de maio de 2017.

A Sua Excelência Senhor
MANOEL DOS PASSOS VILELA
Ex- Prefeito do Município de Viçosa -AL
Rua Tibúrcio Nemésio, 03 – Centro - Viçosa AL
CEP 57700-000

Assunto: **Defesa / Justificativa.**

Senhor Ex-Prefeito

Com cumprimentos a Vossa Senhoria, vimos através deste, notificá-la para apresentação de defesas/esclarecimentos, em observância ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, visto que ao analisar a legalidade dos atos administrativos do INST. PREV. E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIÇOSA - IPASMV, exercício de 2014, foram apontadas algumas ocorrências, conforme o constante no Relatório AFO/DFASEMF Nº 006/167. (Cópia em anexo)

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento deste, por meio de AR (Aviso de Recebimento), para, querendo, apresentar sua Defesa/Justificativa, devendo esta ser endereçada **diretamente para este Gabinete**, via protocolo TCE/AL

Atenciosamente,



OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS
Conselheiro